



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 002/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PROPRIÁ E A EMPRESA INSTITUTO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78**, situada na Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e efficientização da administração pública, com sede na **Av. Tancredo Neves, nº 274 - Sala 230 - Bloco A - Caminho das Arvores - Salvador/Ba**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **05.277.208/0001-76**, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, através de seu representante legal ao final identificado e assinado, vêm celebrar o presente Contrato através da **DISPENSA nº 02/2017**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no Portal de Municípios do Brasil: **MÓDULO SIOF – Sistema de Imprensa Oficial (www.io.org.br)** com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do Diário Oficial do Município *on-line* e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A3 ou A4; **Sítio/Home Page** do Município com *links* de sua organização político-administrativo e dados de interesse público com informações social, econômica, geográfica, histórica e outros; **Contas Públicas – publicação de informações em link específico**, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município; **MÓDULO SIOFNET – Sistema de envio, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos** sujeitos a divulgação na Imprensa Oficial do Município - buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o contratante acrescentar ao presente contrato outros serviços ligados à publicação oficial e outros serviços oferecidos pelo Contratado, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de **Dispensa de Licitação nº 02/2017**.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

- a) Encaminhar ao IMAP, no prazo de 60 (sessenta) dias, um exemplar da Lei Municipal que criou ou do Decreto que regulamentou a criação do Diário Oficial do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- b) Indicar para o IMAP os servidores públicos responsáveis pelo lançamento das publicações oficiais a serem lançadas no Diário Oficial do Município, Contas Públicas que serão divulgadas no site disponibilizado pelo IMAP, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- c) Lançar no sistema SIOF / SIOFNET os demonstrativos contábeis da Lei Federal nº 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas, os planos: LDO, LOA, PPA, leis decretos, portarias, editais e avisos de licitações, para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), nas Resoluções de Tribunal de Contas, assim como qualquer outra publicação exigida pela legislação em vigor;
- d) O material para ser publicação deve ser coletado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF, para lançamento no SIOF e posterior diagramação e publicação;
- e) Fazer a publicação diretamente na internet, através de senha segura, no link Contas Pública, disponibilizada pelo IMAP no site, dos atos exigidos por lei específica;
- f) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades;
- g) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- h) É de competência exclusiva do **CONTRATANTE** o lançamento de informações no LRF-NET e em outros sistemas que exijam a inclusão de informações relacionadas às publicações de atos oficiais do município;
- i) Cadastrar o IMAP na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- j) Pagar mensalmente, mediante débito na conta da Prefeitura, do Banco do Brasil e creditar na conta 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, de titularidade do IMAP, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato;
- k) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial.

II – CONTRATADO:

- a) Fornecer minuta do Projeto de Lei ou do Decreto/Ato que regulamenta a criação e implantação da Imprensa Oficial;
- b) Fornecer senha e treinar o servidor municipal responsável pela execução e operacionalização eletrônica da publicação dos atos oficiais, via sistema SIOFNET, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;
- c) Prestar apoio técnico na execução das publicações fornecendo orientações dos atos que devem ser publicados e como utilizar os módulos dos sistemas contratados;
- d) Permitir que seja publicado, no sistema SIOF e SIOFNET, no site do **CONTRATANTE**, com domínio www.municipio.estado.io.org.br e no *link* Contas Públicas, documentos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;
- e) Receber o material/conteúdo destinado à publicação no Diário Oficial Município em CD, disquete, pen-drive, impresso no modelo Word, formato A4, diagramar e publicar no site de sua Imprensa Oficial, em caso de pane na internet do **CONTRATANTE**;
- f) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização dos sistemas contratados, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- g) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- h) Disponibilizar mensalmente via e-mail, correio ou sistema SIOFNET a fatura mensal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS

Pela execução da locação do *software* contratado, no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **RS 1.000,00 (Hum mil reais)** mensalmente, perfazendo o total ao final do contrato de **RS 12.000,00 (Doze mil reais)**.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**. Qualquer modificação na legislação tributária que implique em criação de novos tributos ou alteração de alíquotas será imediatamente aplicada, independentemente de qualquer aviso ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores, até o dia 30 de cada mês, na conta indicada pelo Contratante.

A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM (FGV), encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o **CONTRATADO** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e religamento dos serviços.

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE

O preço ajustado será corrigido a cada doze (12) meses, da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste índice ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado ao contrato qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 8ª – AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

O CONTRATANTE autoriza desde já o IMAP a gerenciar o seu DOMÍNIO GOV, dando plenos poderes para alterar DNS, hospedar site ou qualquer outra necessidade pertinente ao bom gerenciamento do domínio GOV.

CLÁUSULA 9ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do CONTRATADO, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do CONTRATADO.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA 12ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

Fica o CONTRATADO autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símile, exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA 14ª - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

UO : 02032 – Secretaria da Fazenda
2091 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
3390.39.0100.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA 15ª – FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Propriá, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Propriá, 02 de Janeiro de 2017.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal
Contratante

VANESSA CRISTINA FONTES SILVA DE ALMEIDA
CPF: 010.355.605-26
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 25272637

CPF: 219.077.684-75